



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

MSR

Sessão de 23 de julho de 1993

ACORDÃO Nº 103-12.638

Recurso nº : 66.727 - IRPF - EXS: 1986 a 1989

Recorrente : MÁRIO COTRIM SARTOR

Recorrida : : DRF EM BAURU - SP

IRPF - DISTRIBUIÇÃO DISPARÇADA DE LUCROS - DECORRENCIA - Dado provimento ao recurso principal, em princípio, essa orientação reflete-se para o processo decorrente.

Recurso a que se dá provimento.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por MÁRIO COTRIM SARTOR,

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em **DAR** provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões, em 23 de julho de 1992


CÂNDIDO RODRIGUES NEUBER - PRESIDENTE


DÍCILER DE ASSUNÇÃO - RELATOR

VISTO EM MARLON ALBERTO WEICHERT - PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL
SESSÃO DE: 19 NOV 1993

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: Luiz Henrique Barros de Arruda, Vítor Luís de Salles Freire, Maria de Fátima Pessoa de Mello Cartaxo, Sônia Nacinovic, Ilcénilico e Paulo Affonseca de Barros Faria Júnior.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº 13873/000.077/90-64

RECURSO Nº: : 66.727

ACORDÃO Nº: : 103-12.638

RECORRENTE: : MÁRIO COTRIM SARTOR

R E L A T Ó R I O

Trata-se de processo reflexo de outro principal, que levou como nº 13873/000.071/90-88, contra a mesma pessoa jurídica, SOBRENA - SOCIEDADE BRASILEIRA DE CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA., recurso nº 100.632, de cujo capital social participa o autuado, sendo a matéria referente à distribuição disfarçada de lucros. Isto, nos exercícios de 1.986 a 1.989.

Em sua impugnação (fls. 35/36) e recurso (fls. 55/57), a empresa, reportando-se à condição de tratar-se de processo reflexo, apenas juntou cópia das peças apresentadas no processo matriz.

A decisão monocrática (fls. 49/50) e a informação fiscal (fls. 38) são conformes em decidir esse processo pela aplicabilidade do princípio da decorrência.

Este, em síntese, o relatório.

Assinatura manuscrita, provavelmente do relator, localizada no centro da página.

Assinatura manuscrita, provavelmente do chefe de seção ou autoridade competente, localizada no canto inferior direito da página.

Conselheiro **DICLER DE ASSUNÇÃO**, Relator

O recurso é tempestivo (fls. 55/57),
devendo, portanto, ser conhecido.

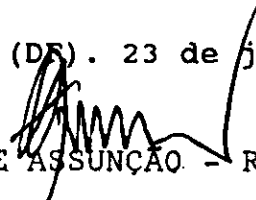
Pelo acórdão nº 103-12.531, de 21 de
julho de 1992, essa Câmara, por maioria de votos, deu
provimento ao recurso interposto no processo principal no que
se refere a este item.

Por tratar-se de um processo reflexo,
referente ao IRPF, aplicável o princípio da decorrência, pelo
qual os efeitos da decisão principal refletem-se no decorrente,
já que este nada mais é do que simples consequência daquele.

Assim, o resultado do processo-matriz
estende-se até aqui.

Ante ao exposto, voto no sentido de
conhecer do recurso, por tempestivo, e, no mérito, dar-lhe
provimento.

Brasília (DF). 23 de julho de 1992.


DICLER DE ASSUNÇÃO - RELATOR

